

CONTRATO Nº 174/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno e o Engº Civil Paulo Pio Soldera – CREA 81.383, para prestação de serviços de análise e parecer técnico sobre projetos em geral, vistorias e fiscalização de obras e habite-se.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, CPF nº 064.239.300-15 e de outro lado o Engenheiro Civil Paulo Pio Soldera - CREA nº 81.383, CPF nº 510.579.300-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços:

- 1 – Análise e parecer técnico sobre projetos em geral.
- 2 – Vistorias e fiscalização de obras.
- 3 – Parecer técnico para habite-se e emissão de certidões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços previstos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

- 1 – Pela análise e parecer técnico ou coautoria sobre projetos arquitetônicos: R\$2,00 (dois reais) por metro quadro de área construída
- 2 – Pela análise e parecer técnico sobre projetos que não envolvam área construída: R\$70,00 (setenta reais) por projeto.
- 3 – Pela emissão de habite-se e certidões: R\$70,00 (setenta reais) por unidade.
- 4 – Por vistoria de obras: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por visita.
- 5 – Por fiscalização de obras: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por ART emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura do referido contrato até 12 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado se as partes assim entenderem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII da Lei 8.666 de 21/06/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos da lei 8,666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo o Foro, da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

São João do Polêsine, RS, 06 de outubro de 2014.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Paulo Pio Soldera
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
